

LEI Nº 3.132/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN, PELO QUAL PODERÁ REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO E DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL SANTA CLARA.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.012.617/0001-54, sediada nesta cidade e mantenedora do Hospital Santa Clara, com vistas a viabilizar e aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar à comunidade, de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Parágrafo único. Pelo termo de colaboração, o Município repassará recursos financeiros e poderá colocar servidores públicos municipais das áreas médica, ambulatorial, administrativa e de serviços gerais à disposição da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), conforme indicado nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado durante o mês de outubro de 2023.

§ 1º. O auxílio financeiro servirá para custeio do Hospital, podendo cobrir despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, cujos procedimentos e obrigações para o atendimento à comunidade ficarão consignados no termo de convênio.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores e a disponibilizando para consulta pública, sob pena de cancelamento do convênio.



Art. 3º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin venha a empregar para a prestação dos serviços à comunidade, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade mantenedora do Hospital Santa Clara no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º. A cessão de servidores para a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), indicada no parágrafo único do art. 1º, fica restrita ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura e limitada ao número máximo de 10 (dez) funcionários, de acordo com necessidade demonstrada e justificada pela entidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente, assegurados por suplementações, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 27 de setembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 27 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito